

CONTRATO FSA Nº 036/2026

Processo nº 124/2025

Pregão Eletrônico nº 0008/2025

TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ E VANGUARDA INFORMATICA LTDA

A **FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ**, fundação pública de direito privado, com sede à Avenida Príncipe de Gales, nº 821, Santo André/SP – CEP 09060-650, inscrita no CNPJ sob o nº 57.538.696/0001-21, neste ato representada pelo **Prof. Dr. Rodrigo Cutri**, Reitor em exercício, Pró Reitor de Administração e Planejamento | PROAP FSA, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], no uso de suas competências legais e estatutárias, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e o (a) **VANGUARDA INFORMATICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 27.975.551/0003-99, sediado(a) à R Francisco Sesquim, Nº 356, Galpão 2 B Anexo Predio Administrativo 1º Andar, Sala 1201, Bairro Planeta, CEP 29.156-777 Cariacica - ES, contato: (61) 3968-9919 e e-mail: [REDACTED] [REDACTED] doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **Tainá Gonçalves Nova Da Costa**, Administradora Não Sócia, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 124/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 0008/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
3	Microcomputador Desktop tipo ADM/ACAD • Processador compatível com a arquitetura X86-64 com no mínimo 6 núcleos. TDP (Thermal Design Power) padrão: 65W. • Performance média do processador (Multithread) deve ser maior que 20.000 (Average CPU Mark) com base nos registros do site https://www.cpubenchmark.net/. • Performance média de processamento de vídeo deve ser maior que 2.500 (G3D Mark) com base nos registros do site https://www.videocardbenchmark.net/. • Placa Mãe: formato micro ATX, dois canais de memória DDR4; no mínimo dois slots de memória DDR4 DIMM; compartilhamento de até 2GB de memória para GPU; VRM com no mínimo 6 fases; pelo menos duas portas SATA3 de 6Gbps; slots de expansão: mínimo de um slot PCI express x1 e um 1 slot PCI Express x16 3.0; pelo menos um slot M.2 com suporte a dispositivo de armazenamento (PCI Express 3.0 ou 4.0); saídas de vídeo: VGA (RGB) e HDMI; entrada e saída de áudio; interface Gigabit LAN 10/100/1000 Mb/s; pelo menos quatro portas USB 3.1 e duas portas USB 2.0; Refrigeração abrangente: Dissipadores de calor largos no VRM, dissipador no PCH; suporte a tecnologia PXE na BIOS compatível com o software Fog Project; o fabricante da placa mãe deve disponibilizar link na internet para atualização de drivers e BIOS. • 8 GB de memória DDR4 – 3200 com dissipador térmico. O equipamento fornecido deverá suportar expansão de memória para 16GB sem a necessidade de remoção da memória instalada. A marca/modelo do módulo de memória deve constar na lista de memórias compatíveis fornecida pelo fabricante da placa mãe. • Unidade SSD de 480GB, SATA, com velocidades mínimas de leitura de 500 MBps e de gravação de 350 MBps; TBW mínimo de 160TB (as velocidades e o TBW devem contar no catálogo oficial do fabricante da unidade). • Fonte de alimentação com no mínimo 450W e certificação 80 Plus (O modelo deve constar na lista de fontes certificadas, disponível em: https://www.clearesult.com/80plus/); • Gabinete Mini Tower com pelo menos duas baias internas 3,5 e/ou 2,5", suporte a placa VGA de até 300mm; • Teclado ABNT-2; Conector USB padrão, sem o uso de adaptadores; • Mouse de 2 botões, ambidestro (simétrico), com tecnologia óptica laser (sem esfera); Com roda (wheel) para rolagem (scroll) de tela; Resolução mínima de 1.000 dpi; Conector USB padrão, sem o uso de adaptadores; • O hardware deve ser aprovado no teste do Windows PCHealth Check, disponível em: https://aka.ms/GetPCHealthCheckApp, na versão mais recente disponibilizada pela Microsoft, demonstrando compatibilidade com o Windows 11; • Windows 11 PRO (64 bits) OEM; • Garantia mínima de 1 ANO de todos os componentes/itens; • O computador deve ser entregue montado e com o Windows pré-instalado; • Não serão aceitas configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do

	equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de sistemas operacionais, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento.			
CATMAT	MARCA /FABRICANTE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
478637	Conforme Proposta	160	R\$ 3.669,99	R\$ 587.198,40

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
4	Microcomputador Desktop tipo LABINFO • Processador compatível com a arquitetura X86-64 com no mínimo 8 núcleos. TDP (Thermal Design Power) padrão: 65W. • Performance média do processador (Multithread) deve ser maior que 24.000 (Average CPU Mark) com base nos registros do site https://www.cpubenchmark.net/. • Performance média de processamento de vídeo deve ser maior que 2.700 (G3D Mark) com base nos registros do site https://www.videocardbenchmark.net/. • Placa Mãe: formato micro ATX, dois canais de memória DDR4; no mínimo dois slots de memória DDR4 DIMM; compartilhamento de até 2GB de memória para GPU; VRM com no mínimo 6 fases; pelo menos duas portas SATA3 de 6Gbps; slots de expansão: mínimo de um slot PCI express x1 e um 1 slot PCI Express x16 4.0; pelo menos um slot M.2 com suporte a dispositivo de armazenamento (PCI Express 4.0); saídas de vídeo: VGA (RGB) e HDMI; entrada e saída de áudio; interface Gigabit LAN 10/100/1000 Mb/s; pelo menos quatro portas USB 3.1 e duas portas USB 2.0; refrigeração abrangente: Dissipadores de calor largos no VRM, dissipador no PCH; suporte à tecnologia PXE na BIOS compatível com o software Fog Project; o fabricante da placa mãe deve disponibilizar link na internet para atualização de drivers e BIOS. • 16 GB de memória DDR4 – 3200 com dissipador térmico. O equipamento fornecido deverá suportar expansão de memória para 32GB sem a necessidade de remoção da memória instalada. A marca/modelo do módulo de memória deve constar na lista de memórias compatíveis fornecida pelo fabricante da placa mãe. • Unidade SSD de 480GB, SATA, com velocidades mínimas de leitura de 500 MBps e de gravação de 350 MBps; TBW mínimo de 160TB (as velocidades e o TBW devem contar no catálogo oficial do fabricante da unidade). • Fonte de alimentação com no mínimo 450W e certificação 80 Plus (O modelo deve constar na lista de fontes certificadas, disponível em: https://www.clearesult.com/80plus/); • Gabinete Mini Tower com pelo menos duas baias internas 3,5 e/ou 2,5", suporte a placa VGA de até 300mm; • Teclado ABNT-2; Conector USB padrão, sem o uso de adaptadores; • Mouse de 2 botões, ambidestro (simétrico), com tecnologia óptica laser (sem esfera); Com roda (wheel) para rolagem (scroll) de tela; Resolução mínima de 1.000 dpi; Conector USB padrão, sem o uso de adaptadores; • O hardware deve ser aprovado no teste do Windows PCHealth Check, disponível em:

https://aka.ms/GetPCHealthCheckApp, na versão mais recente disponibilizada pela Microsoft, demonstrando compatibilidade com o Windows 11; • Windows 11 PRO (64 bits) OEM; • Garantia mínima de 1 ANO de todos os componentes/itens; • O computador deve ser entregue montado e com o Windows pré-instalado; • Não serão aceitas configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de sistemas operacionais, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento.				
CATMAT	MARCA /FABRICANTE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
478637	Conforme Proposta	230	R\$ 5.349,99	R\$ 1.230.497,70

ITEM	ESPECIFICAÇÃO			
7	Projektor Multimídia XGA: • Sistema de projeção: 3LCD; • Tipo de projetor: Multimídia; Método de projeção: Frontal, Traseira e montada no teto; • Luminosidade (mínima): 3400 lúmens (ANSI ou ISO21118); em Branco e Cores; • Relação de aspecto ótico: 4:3; • Resolução nativa: 1024x768 (XGA); • Vida útil da lâmpada (estimada): 6.000 horas (modo padrão) ou 12.000 horas (modo econômico); • Alto falante incorporado de 5W ou mais; • Suporte a trava de segurança tipo Kensington; • Suporte a tensão de entrada de 100 à 240V 50/60 Hz; • Controle remoto; • Interfaces de conexão de entrada: HDMI, VGA RGB D-sub 15–pinos, USB Tipo A, USB Tipo B, Vídeo Composto, RJ-45 (Ethernet), áudio; • Suporte a gerenciamento SNMP via porta RJ45 • Interfaces de conexão de saída: áudio; • Cabo de vídeo; • Cabo de força (NBR 14136). • Garantia mínima de 3 anos no projetor e 90 dias na lâmpada.			
CATMAT	MARCA /FABRICANTE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
217448	EPSON	20	R\$ 3.802,51	R\$ 76.050,20

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. 2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A garantia do(s) produto(s) obedecerá o prazo previsto no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total é de **R\$ 1.893.746,30 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos)**, sendo:

5.1.1. o pagamento do valor referente aos itens 3 e 4 será efetuado em 10 parcelas mensais, conforme Edital.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, encargos decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O valor será fixo e irreajustável.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o departamento de representação judicial da Fundação Santo André para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10.1. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado serão respondidos pelo contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.10.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado de seus empregados, prepostos e subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.22. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)

(Portaria da Presidência nº 167/2024)

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, quanto a todos os dados pessoais a que tenham

acesso em razão do certame ou do contrato administrativo (ou instrumento congênere) que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do contrato administrativo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.2.1. Eventual necessidade de utilização diversa dos dados deverá ser prévia e formalmente informada à outra parte, com a devida justificativa, bem como, se for o caso, com a autorização e consentimento do titular dos dados.

10.3.O Contratado:

10.3.1. quando se caracterizar como operador que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Contratante, deve:

10.3.1.1. observar as instruções por escrito do Contratante para execução desse tratamento;

10.3.1.2. implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709/2018;

10.3.1.3. adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada incidente de segurança;

10.3.1.4. notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no art. 18 da Lei nº 13.709/2018;

10.3.1.5. quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o subitem anterior.

10.3.2. quando se caracterizar como controlador de dados pessoais, somente poderá tratá-los com fundamento nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709/2018, seguindo as regras e os princípios nela previstos, em especial os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

10.3.3. declara ter ciência e de que observará o disposto na Política de Privacidade da Contratante, disponível em <<https://transparencia.fsa.br/>>.

10.4. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei nº 13.709/2018, sob pena de responsabilização.

10.5. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no

“caput” do art. 6º da Lei nº 13.709/2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.6. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que tratam os arts. 7º, inciso I, e 11, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pelo Contratado, ao longo de toda a vigência do contrato administrativo, todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais.

10.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da Lei nº 13.709/2018), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.7.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709/2018.

10.8. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades do contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.9. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709/2018.

10.10. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.11. O Contratante deverá ser informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, relativos ao objeto da presente contratação.

10.12. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.13. A transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil precisa ser informada para Contratante, e deve observar a adequada proteção desses dados, cabendo ao Contratado o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade nacional e de outro(s) país(es) que for aplicável.

10.14. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.15.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei nº 13.709/2018, inclusive, quanto a eventual descarte realizado.

10.15.1. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.16.O Contratado deve comunicar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, o conhecimento de requerimento de titular de dados pessoais a ele dirigido, de incidente de segurança relacionado a dados pessoais ou de outra circunstância cuja ciência seja relevante para o cumprimento pelo Contratante da legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais decorrente do contrato, fornecendo informações suficientes para que ele cumpra quaisquer deveres previstos na Lei nº 13.709/2018.

10.16.1.O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.16.2.O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no art. 38 da Lei nº

13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

10.17.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei nº 13.709/2018, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da Lei nº 13.709/2018, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.18. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709/2018 ou de instruções do Contratante relacionadas ao contrato, não excluindo

ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

10.19. Além do previsto no subitem anterior, o eventual descumprimento às disposições desta cláusula por parte do Contratado o sujeitará às sanções disciplinadas no contrato.

10.20. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei nº 13.709/2018.

10.21. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à Autoridade Nacional.”

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Portaria da Presidência 009/2024, constante no anexo II do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios aprovados no PCA de 2025 da Fundação Santo André.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de

termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese

em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei no 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei no 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo André / SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei no 14.133/21.

Santo André, 15 de outubro de 2026.

Prof. Dr. Rodrigo Cutri

Reitor em exercício | Pró-Reitor de Administração e Planejamento

FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

**TAINA GONCALVES
NOVA DA
COSTA**

Assinado de forma digital por
TAINA GONCALVES NOVA DA
COSTA:
Dados: 2026.10.19 15:17:08
-03'00'

Tainá Gonçalves Nova Da Costa
VANGUARDA INFORMATICA LTDA

TESTEMUNHAS:

1- Nome: Magalli dos Santos Ramos Silva Ribeiro	2 - Nome: Ioná Lantim Vallim
CPF: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]
Assinatura:	Assinatura: <i>Ioná Lantim Vallim</i>



Documento assinado digitalmente
MAGALLI DOS SANTOS RAMOS SILVA RIBEIRO
Data: 19/10/2026 15:21:12-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>